



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 02 DE 22 DE MARÇO DE 1993.
(D.O.E. 01.04.1993 – N. 27.674 – Ano XCIV).

MODIFICA a Lei n. 01/1992, de 18 de novembro de 1992, que dispõe sobre a Estrutura e Organização da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, define competência.

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. (omissis);

Parágrafo único. Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas ocuparão cargo comissionado ou função gratificada conforme tabela específica de Resolução do Poder Legislativo.

Art. 2.º O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. A Coordenadoria de Documentação, Arquivos e Material, será exercida por um Chefe indicado pelo Procurador Geral e a este subordinado, ao qual será atribuída gratificação fixada em Resolução do Poder Legislativo através de tabela específica.

Art. 3.º Fica o Poder Legislativo na forma do que dispõe a Lei Orgânica, respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a proceder a reorganização administrativa mediante Resolução Legislativa.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**
Presidente

Ver. **MAURÍCIO GEORGE DE MOURA COSTA**
1.º Secretário

Ver. **MIGUEL CARRATTE NETO**
2.º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 01.04.1993, edição n. 27.674 – Ano XCIV.



Diário Oficial

Manaus, quinta-feira,
01 de abril de 1993

MUNICIPALIDADES

Número 27.674
Ano XCIX

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI Nº 02/93, de 22.03.93.

"Modifica a Lei nº 01/92, de 18 de novembro de 1992, que dispõe sobre a Estrutura e Organização da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, define competências."

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - (omissis)

Parágrafo Único - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas ocuparão cargo comissionado ou função gratificada conforme tabela específica de Resolução do Poder Legislativo.

Art. 2º - O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - A Coordenadoria de Documentação, Arquivo e Material, será exercida por um Chefe indicado pelo Procurador Geral e a este subordinado, ao qual será atribuída gratificação fixada em Resolução do Poder Legislativo através de tabela específica.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo na forma do que dispõe a Lei Orgânica, respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a proceder a reorganização administrativa mediante Resolução Legislativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Presidente

Ver. MAURÍCIO GEORGE DE MOURA COSTA FILHO

1º Secretário

Ver. MIGUEL CARRATTE NETO

2º Secretário

A FAL 50 11